



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.060 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre reajuste salarial para os Funcionários Públicos do Município de Valença, Quadro Permanente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Funcionários Públicos do Município de Valença, Quadro Permanente, que não foram beneficiados pelo reajuste concedido pelo Governo Federal, através da aplicação do novo valor do Salário Mínimo.

Art. 2º - O percentual para efeito do presente reajuste será da ordem de 6,0 % (seis por cento) para todos os cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos comissionados obedecerão ao que determina a Lei 1.950/08, de 10 de junho de 2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de fevereiro de 2010


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO